



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 132/2011

ANTÓNIO JORGE NUNES, ENG.º CIVIL, E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

No uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, proferida em sessão ordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, da reunião ordinária de 24 de Janeiro de 2011, foi aprovado o Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais e Anexo I.

O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais e Anexo I, entra em vigor no dia 01 de Março de 2011.

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Maria Haidée Gonçalves Xavier*, Directora do Departamento de administração Geral e Gestão Financeira, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 28 de Fevereiro de 2011.

Maria Haidée Gonçalves Xavier



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de adequar as “Normas de Utilização de Viaturas”, a novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cedência dos veículos e máquinas municipais;

Considerando que a gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal torna premente uma alteração às Normas supra identificadas;

Considerando que a utilização dos veículos e máquinas municipais, objectivando-se a racionalização da despesa e a optimização dos recursos municipais, carece de regulamentação actualizada;

Ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à criação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e e nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de



mm

Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir regras para a utilização de veículos e máquinas municipais, satisfazendo as exigências actuais de eficácia, segurança e economia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos e máquinas propriedade do Município de Bragança e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontram ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação.

2. O presente Regulamento não é aplicável aos veículos e máquinas quando afectos ao Serviços Municipal de Protecção Civil e ao Serviço de Transportes Urbanos de Bragança.

3. As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município de Bragança, independentemente do vínculo laboral.

CAPÍTULO II – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Princípios

1. A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.

2. A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo, bem como a critérios de protecção ambiental.

3. A gestão da frota deve acautelar:



a) A utilização de veículos e máquinas do tipo utilitário de baixo custo, movidos a combustíveis mais ecológicos, amigos do ambiente, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa;

b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos e máquinas municipais classificados de “uso geral” cf. artigo 10.º.

Artigo 5.º

Competência

1. A gestão da frota municipal é da competência do Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

2. Todo e qualquer contrato de aquisição e/ou aluguer de veículos e máquinas, envolvendo ou não transferência de propriedade, deve ser precedida de parecer técnico emitido pela sector referido no ponto anterior.

CAPÍTULO III – VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

Secção I – Disposições genéricas

Artigo 6.º

Definição

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os quadriciclos, os veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais, e máquinas pertencentes ao património móvel do Município de Bragança.

2. A Classificação expressa no ponto anterior está regulamentada no Código da Estrada (capítulo I – Classificação dos Veículos):

a) Máquinas – as Viaturas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se, por isso, a serviços de certa especificidade.



mm

Artigo 7.º

Capacidade de circulação

Só podem circular os veículos e máquinas municipais que possuam os documentos legalmente exigidos e que cumpram o disposto no presente Regulamento.

Secção II – Utilização de veículos e máquinas municipais

Artigo 8.º

Classificação quanto à utilização

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos e máquinas municipais classificam-se, quanto ao uso, em:

a) Veículos de representação institucional e atribuição individual – veículos automóveis ligeiros de passageiros que se destinam a ser utilizados pelo Presidente e pelos Vereadores em Regime a Tempo Inteiro, necessários ao exercício das suas funções;

b) Veículos e máquinas de uso geral – motociclos, ciclomotores, quadriciclos, veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais e máquinas que se destinam a satisfazer as necessidades de qualquer unidade orgânica, estando afectos a essa unidade orgânica no entanto geridos o Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

Artigo 9.º

Veículos de representação institucional e atribuição individual

A afectação dos veículos de representação institucional e atribuição individual, mencionados na alínea a) do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Veículos e máquinas de uso geral

1. É da responsabilidade do Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais



organizar e gerir a utilização de veículos e máquinas de uso geral, mencionados na alínea b) do artigo 8.º.

2. A utilização destes veículos e máquinas, pelos serviços municipais, fora do concelho, dentro do horário de funcionamento do Município de Bragança, carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

3. A utilização destes veículos e máquinas, pelos serviços municipais, fora do horário de funcionamento do serviço carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

4. A utilização destes veículos e máquinas por entidades ou organizações que não sejam os serviços municipais, carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, de autorização do Vereador com a competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

5. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a utilização de veículos e máquinas municipais carece apenas de autorização do responsável da unidade orgânica com competência. Ficando, o processo de autorização sujeito a visto, à posteriori, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

Artigo 11.º

Utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais



mm

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

2. A utilização de veículos em programas culturais e educacionais obedecerá à seguinte ordem de prioridade: a) Transportes Escolares; b) Actividades Escolares; c) Actividades Desportivas/Culturais.

3. A ordem de prioridade fixada no ponto anterior deverá ser avaliada considerando por preferência os seguintes factores: a) Encargo do Município ou da sua actividade; b) Serviços solicitados por escolas do 1.º Ciclo Ensino Básico; c) Serviços solicitados por Instituições de Solidariedade Social; d) Serviços solicitados por colectividades; e) Serviços solicitados por entidades oficiais.

4. A prioridade da Câmara Municipal prevalece sempre, mesmo sobre compromissos anteriormente assumidos.

5. As prioridades enunciadas no n.º 3 poderão ser alteradas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, em casos devidamente justificados.

6. A utilização dos veículos a que se refere o corpo deste artigo, deverá ser solicitado por escrito, à Câmara Municipal até 20 dias antes da data prevista para a sua utilização, com indicação do horário a cumprir.

7. A entidade que solicitar o transporte é responsável, durante todo o percurso, por qualquer tipo de danos materiais nas viaturas que sejam praticados pelos ocupantes.

8. A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista sem prejuízo do horário indicado.

9. A lotação do veículo requisitado ou utilizado deverá ser rigorosamente respeitada.



10. O condutor é obrigado a comunicar à Câmara Municipal todos os actos nocivos que ocorram durante as deslocações, entregando um relatório no dia imediatamente a seguir à verificação desses actos.

11. Poderá, a título excepcional e em casos devidamente justificados, analisar-se a cedência de viaturas do Município para fins de beneficência, de iniciativa de organismos religiosos ou ligas de amigos ou sócios de apoio e combate à pobreza ou à terceira idade.

Artigo 12.º

Utilização de Máquinas Municipais

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de máquinas municipais no âmbito das competências Municipais ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada.

2. Deverá obedecer em termos de prioridade à concretização de trabalhos da competência da autarquia e previstos nos Planos Municipais e apoio aos planos das freguesias.

3. Mediante pedido escrito poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada a utilização de máquinas para apoio a actividades de interesse municipal promovidas por entidade e organismos legalmente existentes.

Artigo 13.º

Taxas

1. Os custos associados ao uso de viaturas e máquinas Municipais, encontra-se previsto na Tabela Anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, são os propostos no anexo I que passarão a integrar a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

2. As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas,



encontram-se no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 14.º

Veículos a Pedido

1. O presente artigo estabelece regras de funcionamento e utilização dos veículos de uso Geral, afectos ao denominado serviço de “Veículos a Pedido”.

2. Incumbe ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais a gestão do serviço de “Veículos a Pedido” aqui implementado, nomeadamente quanto: à fixação do número de viaturas e motoristas afectos ao serviço; o local de funcionamento e a recepção e decisão dos pedidos.

3. O serviço “Veículos a Pedido” deve ser solicitado com 1 hora de antecedência, no mínimo, face à utilização solicitada.

4. Sempre que a urgência do serviço o justifique, o horário fixado no número anterior poderá ser alterado.

5. O pedido de requisição do serviço de “Veículos a Pedido” terá que ser subscrito pelo responsável máximo do serviço requisitante, em modelo a fornecer pelo sector com competência atribuída, sendo de preenchimento obrigatório as seguintes referências:

a) Serviço requisitante, data do pedido e assinatura do respectivo responsável;

b) Horário de utilização do serviço: dia e hora da saída e, previsão de chegada;

c) Destino do serviço;

d) Se o serviço pretendido é com motorista ou em auto-condução.

Artigo 15.º

Utilização de veículos no estrangeiro

Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de veículos municipais no estrangeiro ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com



my

competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

Artigo 16.º

Procedimentos

1. Os veículos e máquinas municipais devem ser requisitados, ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais com 48 horas de antecedência face à utilização solicitada, mediante o preenchimento de um formulário (Requisição de Transporte), disponibilizado por esse sector, que deve ser assinado pelo dirigente com competência para o efeito e do qual deve constar o serviço requisitante, o tipo de veículo ou máquina solicitado, a data e horário de utilização, a carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, o objectivo da deslocação, a conta da analítica e, se necessário, a identificação do auto-condutor.

2. Após a recepção da requisição, o sector com competência atribuída informa o serviço municipal requisitante da disponibilidade ou indisponibilidade da utilização e seu custo.

3. No caso de existir a necessidade de recorrer ao aluguer, após a informação do sector com competência atribuída, o serviço municipal requisitante, no caso de manter o interesse na utilização de veículos ou máquinas municipais, deve instruir o pedido com a rubrica orçamental que suporta os custos e conta da analítica nos termos do número anterior e as autorizações necessárias nos termos do presente Regulamento e reenviá-lo ao sector com competência atribuída.

4. O sector com competência atribuída informa a Divisão Financeira sobre quais os valores que devem ser transferidos da rubrica orçamental indicada pelos serviços municipais nos termos dos números anteriores para a rubrica orçamental relativa a alugueres gerida pelo sector com competência atribuída.



5. No caso de existir a necessidade de recorrer ao aluguer, o processo administrativo deve chegar concluído ao sector com competência atribuída até 48 horas de antecedência face à utilização solicitada.

6. No caso de existir necessidade da realização de trabalho extraordinário por funcionários afectos ao sector com competência atribuída, devem ser feitas as respectivas previsões e comunicadas com a devida antecedência.

Secção III – Recolha de veículos e máquinas municipais

Artigo 17.º

Parqueamento

1. Findo o serviço, os veículos e máquinas municipais devem recolher e parquear no Parque de Máquinas do Município.

2. Os veículos e máquinas municipais, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, podem recolher e parquear em local diverso do referido no número anterior, desde que devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, pelo Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos de representação institucional e atribuição individual.

4. Compete ao sector com competência atribuída a gestão do parqueamento no Parque de Máquinas do Município, bem como a gestão da entrada e saída das mesmas.

Secção IV – Disposições genéricas

Artigo 18.º

Deveres do sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais para gestão de veículos e máquinas Municipais



1. O sector com competência atribuída deve assegurar as seguintes obrigações em relação aos veículos e máquinas municipais:

- a) Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- b) Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública exigida;
- c) Existência em cada veículo dos documentos legalmente exigidos e a Guia de Utilização de Veículo;
- d) Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os riscos dos bens transportados.

Artigo 19.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Levar animais para o interior dos veículos ou máquinas municipais;
- b) Fumar no interior dos veículos ou máquinas municipais;
- c) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos ou máquinas municipais;
- d) Transportar Mercadorias não autorizadas;
- e) Utilizar as Viaturas Municipais para serviços particulares;
- f) Transportar pessoas estranhas ao serviço, a não ser em casos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

CAPÍTULO IV – CONDUTORES

Secção I – Condução

Artigo 20.º

Capacidade de condução

Sem prejuízo do disposto na secção referente à auto-condução, os veículos e máquinas municipais devem ser conduzidos por funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais



Handwritten signature

(antiga carreira de motoristas) que detenham as habilitações válidas para a categoria do veículo a utilizar.

Artigo 21.º

Inibição de condução

1. Qualquer trabalhador do Município de Bragança pode ser proibido de conduzir um veículo ou máquina municipal.
2. A proibição de condução é avaliada pelo, que comunicará o facto ao responsável do sector com competência atribuída.

Secção II – Auto-condução

Artigo 22.º

Regime de auto-condução

1. A auto-condução é a autorização concedida aos Trabalhadores do Município de Bragança, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas), mas que possuam licença de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, poderem conduzir veículos municipais.

2. A auto-condução tem como objectivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais.

3. A auto-condução é concedida nos termos do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

4. É desde já autorizada a auto-condução:

- a) Ao Presidente da Câmara Municipal e aos Membros do Executivo Municipal;
- b) Aos Membros do Gabinete de Apoio à Presidência;
- c) Aos Directores de Departamento e aos Chefes de Divisão ou equiparados.

5. Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam a utilização dos veículos municipais pelos motoristas.



6. A suspensão ou o cancelamento da autorização de condução é da competência do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências, do Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

7. A condução de viaturas em regime de auto-condução não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, nem confere o direito de acesso ao grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas).

Secção III – Responsabilidade dos condutores

Artigo 23.º

Responsabilidade face ao Código da Estrada

1. Os condutores dos veículos e máquinas municipais deverão respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor, bem como o presente Regulamento.

2. Os condutores dos veículos e máquinas municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas ou multas.

3. Os condutores de veículos e máquinas municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao sector com competência atribuída.

Artigo 24.º

Responsabilidade face ao veículo e máquina municipal

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo ou máquina municipal que vai conduzir, competindo-lhe:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Zelar pela boa conservação e asseio do veículo ou máquina;



c) Verificar se o veículo ou máquina tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;

d) Verificar o nível de óleo e da água, bem como a pressão dos pneus;

e) Participar, em documento próprio e de imediato, ao sector com competência atribuída, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detectada;

f) Respeitar o itinerário e horários autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados;

g) Preencher e entregar a Mapa Diário do Equipamento, devendo este ser entregue pelos condutores no fim do mês ao Sector Administrativo do sector com competência atribuída, que elaborará um relatório mensal remetendo as suas conclusões para o Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências, do Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

2. Compete ao condutor verificar a incapacidade técnica do veículo, a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.

3. O uso abusivo ou indevido das viaturas ou máquinas do Município ou a sua condução por trabalhador não autorizado a fazê-lo, considera-se falta disciplinar, punível nos termos do estatuto disciplinar.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Artigo 25.º

Registo, cadastro e codificação

1. O sector com competência atribuída mantém um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo municipal.

2. O sector com competência atribuída atribui a cada veículo ou máquina um número de frota, de acordo com as características do veículo ou máquina, de modo a ser possível a sua identificação.



Artigo 26.º

Identificação dos veículos e máquinas

Os veículos e máquinas municipais de uso geral devem ser identificados com o número de frota e símbolos identificativos do Município de Bragança.

Artigo 27.º

Guia de utilização de veículo

1. Todos os condutores dos veículos e máquinas municipais devem obrigatoriamente preencher e entregar, o Mapa Diário do Equipamento, em formulário normalizado fornecido pelo sector com competência atribuída e que deve ser preenchido com letra legível e com os seguintes elementos:

- a) Nome do condutor e Número;
- b) Identificação do veículo, matrícula e número de frota;
- c) Serviço requisitante;
- d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem;
- e) Local de destino;
- f) Tipo e quantidades de carga ou trabalhos realizados.

2. A guia deve ser preenchida por cada deslocação do veículo.

3. No caso dos veículos referidos nas alíneas a) do artigo 8.º as guias podem ser preenchidas mensalmente.

CAPÍTULO VI – ACIDENTE, AVARIAE FURTO OU ROUBO

Artigo 28.º

Disposição genérica

Em caso de acidente, avaria, furto ou roubo o condutor deve contactar, telefonicamente, ao sector com competência atribuída através do número disponibilizado para o efeito.

Artigo 29.º

Acidente

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo ou máquina municipal da qual resultem danos.



MMY

2. Compete ao sector com competência atribuída a averiguação detalhada dos acidentes para prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Aumentar a segurança;
- b) Obter indemnizações;
- c) Minimizar custos;
- d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Atribuir responsabilidade civil.

3. O condutor do veículo ou máquina municipal, em caso de acidente, deve, adoptar o procedimento que se segue:

a) Obter no momento e no local do acidente a identificação dos intervenientes, os elementos necessários ao completo preenchimento de todos os documentos, bem como a identificação de testemunhas;

b) Preencher no local do acidente a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, devendo o duplicado ser entregue no mais curto espaço de tempo no sector com competência atribuída, não podendo ultrapassar as 24 horas;

c) Preencher a Participação Interna de Sinistro, nos termos do formulário normalizado fornecido pelo sector com competência atribuída.

4. O condutor do veículo municipal deve solicitar obrigatoriamente a intervenção das autoridades policiais;

5. O sector com competência atribuída apresenta, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, um relatório sobre os factos apurados através da Participação Interna de Sinistro, que poderá dar origem à abertura de processo de inquérito ou disciplinar em casos graves de falta de zelo ou situações de descuido repetido.

6. O sector com competência atribuída informará regularmente o Vereador com competência delegada dos acidentes ocorridos, com indicação da culpabilidade do condutor.

7. Será levantado processo disciplinar para condutores que apresentem mais de 3 acidentes por ano com responsabilidade.



MMY

Artigo 30.º

Avaria

1. Quando é detectada uma avaria deve, a mesma, ser descrita pelo condutor do veículo ou máquina num modelo normalizado que deve ser entregue nas oficinas Municipais.

2. Caso o veículo ou máquina não possa deslocar-se ao Parque de Maquinas do Município em razão da avaria, o responsável da oficina promoverá o seu reboque e posterior encaminhamento para reparação.

3. Na situação do número anterior e no caso de existir disponibilidade, o sector com competência atribuída providenciará a substituição do veículo.

O veículo só se considera reparado depois do sector com competência atribuída garantir a sua segurança e dos passageiros, bem como o cumprimento das disposições legais em vigor.

Artigo 31.º

Furto ou roubo

1. No caso de ocorrer o furto ou roubo de um veículo ou máquina municipal, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor informar, logo após o conhecimento dos factos, ao sector com competência atribuída.

2. A comunicação referida no número anterior pode ser feita via telefone, devendo ser confirmada, posteriormente, por escrito com relatório onde conste a identificação do veículo, a identificação do condutor, o dia, a hora e o local da ocorrência, a identificação de testemunhas e outros elementos que possam contribuir para a descoberta da verdade.

CAPÍTULO VII – ABASTECIMENTO

Artigo 32.º

Veículos e máquinas abastecidos pelo combustível municipal

Os veículos e máquinas municipais devem preferencialmente ser abastecidos no posto de abastecimento Municipal.



Artigo 33.º

Abastecimento Fora do Posto de Abastecimento Municipal

1. Em situações de necessidade devidamente fundamentada, os veículos e máquinas municipais podem ser abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Município de Bragança tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético ou senha de combustível.

2. Excepcionalmente, os veículos e máquinas municipais podem abastecer noutros locais, desde que situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento ao sector com competência atribuída.

Artigo 34.º

Entrega de talões e mapas de abastecimento

Todos os condutores dos veículos e máquinas municipais devem, obrigatoriamente, entregar ao sector com competência atribuída, os talões de abastecimento, assinados ou rubricados, pelo responsável do serviço, até ao dia cinco de cada mês.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Normas de conteúdo técnico

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Guia de Utilização de Viatura;
- b) Modelo de Requisição de Transporte;
- c) Modelo de Pedido de Auto-condução;
- d) Modelo de Participação Interna de Sinistro.



my

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e o Anexo I entram em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança, em www-braganca.pt.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

Taxas de utilização de veículos municipais para programas Culturais e Educacionais

Taxa de utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais	Valor da Taxa a Aplicar
1 - Veículo Ligeiro de Passageiros (km)	0,36 €
2 - Veículo Ligeiro de Mercadorias (km)	0,34 €
3 - Veículo Pesado de Passageiros (km)	1,13 €
4 - Veículo Pesado de mercadorias (Hora)	15,66 €
5 - Utilização no Estrangeiro de Veículo Pesado de Passageiros (dia) a)	131,54 €
6 - Utilização Nacional de Veículo Pesado de Passageiros (dia) a)	51,05 €

a) Segundo a Portaria 1553-V/2008 de 31 de Dezembro

Bragança e Paços do Município, 25 de Fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


António Jorge Nunes (Eng.º)